



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2. ÓRGÃO ADMINISTRATIVO REQUISITANTE DO CERTAME

Gabinete do Prefeito, Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Básica.

3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES.

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do Gabinete do Prefeito, Secretaria do Trabalho e Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação Básica, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente contratação é atender as necessidades de deslocamento de autoridades e servidores do Município, a serviço de interesse público, para consecução das tarefas e missões institucionais, bem como participações em solenidades, cursos, reuniões, congressos, dentre outros eventos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE E VALOR MÉDIO ESTIMADO

LOTE ÚNICO (*)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR A SER CONTRATADO	VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO A SER AGENCIADO
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.	90.000,00	46,67
02	FORNECIMENTO DE ESTADIAS EM HOTEIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE	45.000,00	52,67

(*) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO TAXA POR TRANSAÇÃO POR LOTE

6. REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



7 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de passagens aéreas/estadias em hotéis (nacionais e internacionais), bem como a operacionalização de reservas compreendem:

- 7.1. Em caso de emissão de passagens/hospedagens com erro e/ou omissão, comprovadamente atribuível a contratada e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;
- 7.2. A contratada obriga-se a disponibilizar a Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, relatório que deverá estar disponível no Sistema de Gestão on-line, decorrentes da emissão de passagens aéreas/hospedagens;
 - 7.2.1. O sistema de gestão on-line, no caso de hospedagens (nacionais/internacionais), deverá disponibilizar uma ampla opção de hotéis;
 - 7.2.2. O não comparecimento sem comunicação prévia por escrito, na data prévia da chegada, será considerado “no show” (desistência sem cancelamento). Após esse período a reserva será cancelada (com retenção de 100% - cem por cento, do valor pago), disponibilizado a vaga para outro interessado.
- 7.3. Os relatórios deverão ser emitidos no Sistema de Gestão online compostos por todas as informações do voo (nome do passageiro, trecho, nº do voo, companhia aérea, horários, motivo do cancelamento, extrato com detalhamento dos valores, inclusive multas aplicadas), com base legal nas regras tarifárias de cada passagem aérea;
- 7.4. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete;
- 7.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, por despesas decorrentes de passagens aéreas/hospedagens sem autorização expressa do gestor competente do Contrato;
- 7.6. Os serviços deverão ser prestados mediante o envio e recebimento do formulário de solicitação de passagem/reserva em hotéis, autorizada e encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- 7.7. Recebida à solicitação a empresa contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executar os serviços de fornecimento de passagens aéreas/reservas em hotéis, ocasião em que verificando a impossibilidade de executá-los conforme especificado a empresa contratada deverá, comunicar o fato a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 12 (doze) horas, informe nova especificação;
- 7.8. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;
- 7.9. Emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;
- 7.10. Realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on line) e emissão do seu comprovante (print out);
- 7.11. Expedição de ordem de emissão de bilhete aéreo “PTA” para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado código de transmissão e empresa;
- 7.12 – A empresa deverá comprovar credenciamento com, no mínimo, às companhias:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 7.12.1 – Nacionais/Internacionais: TAM, GOL e OUTRAS; sem débitos, pronta para operar imediatamente;
- 7.12.2 – Possuir no mínimo um terminal interligado com as companhias aéreas acima.
- 7.13. Prestação dos serviços de “check-in” antecipado, quando solicitado, com atendimento personalizado nos aeroportos ou lojas das concessionárias;
- 7.14. Todas as reservas de estadias (diárias) serão em Hotel de preferência 05 (cinco) estrelas, não podendo ser inferior a 04 (quatro) estrelas.
- 7.15. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarque e desembarque, desembarço alfandegário, tendo um funcionário credenciado, inclusive para agilizar nos casos de embarque de emergência;
- 7.16. O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Prefeitura de Tabuleiro do Norte e nos casos de bilhetes parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na Tarifa aplicada;
- 7.17. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela Prefeitura ou colocado a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;
- 7.18. Endosso de passagens aéreas, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 7.19. Em conformidade com o Decreto nº 2.809 de 22/10/98 e alterações, a empresa contratada se obriga a repassar integralmente a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição dos usuários pelas companhias aéreas.
- 7.20. A empresa executará os serviços de atendimento da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira em horário ininterrupto de 8:00 horas às 18:00 horas e aos sábados de 8:00 horas às 13:00 horas;
- 7.21. Em Brasília, em caso de emergência – entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento a que se refere o item 7.1, inclusive, domingos e feriados, por intermédio de telefone celular permanentemente ligado que permita a Prefeitura o contato imediato com funcionário de plantão da empresa.

8 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

8.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- 8.2.1 – Entregar os bilhetes no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas) após a autorização da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



8.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, do Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas serem adequados às supracitadas condições;

8.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

8.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

9 – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

9.2 – O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



11 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1 – PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

11.2 – PAGAMENTO: O pagamento será realizado segundo as ordens de serviços, expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2.1 – O pagamento será efetuado na proporção da efetiva realização dos serviços licitados, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

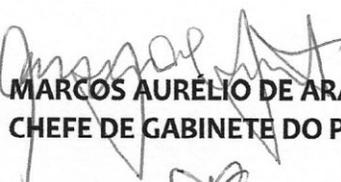
11.3 – REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

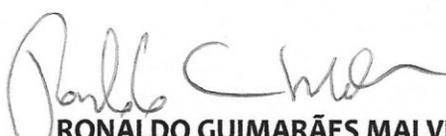
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma presencial (**REGISTRO DE PREÇOS**), constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO


KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA


ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ N° 07.891.682/0001-19**, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de _____, representado pelo(a) Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no **CNPJ N°** _____, por seu representante legal _____, CPF N° _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 11.10.01/2017-SRP**, em conformidade com a Lei N° 8.666/93 c/c os termos da Lei N° 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente avença é _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato possui valor global estimado de R\$ _____ (_____), não podendo os gastos em hipótese alguma ultrapassá-lo, conforme quadro demonstrativo abaixo a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações das Ordens de Serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	TAXA ADMINISTRATIVA

3.2 – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto/execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3 – Por ocasião serviço executado do serviço o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, com endereço à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ Nº. _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até ____ de _____ de _____, contados a partir da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Entregar os bilhetes no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas) após a autorização da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, do Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas serem adequados às supracitadas condições;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE

CNPJ Nº. _____

SECRETARIA DE _____

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<NOME DO REPRESENTANTE>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO III- FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 11.10.01/2017-SRP

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE					
NOME DE FANTASIA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO COMPLETO:				Nº	
BAIRRO:		CIDADE:		CEP:	
FONE/FAX:					
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:					
DADOS CREDENCIADO:					
RG Nº:					
CPF Nº:					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.10.01/2017-SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.10.01/2017-SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO VI - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11.10.01/2017-SRP

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)